



ATO DA MESA Nº 009, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

PUBLICADO

PÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
() SITE DA CÂMARA MUNICIPAL
() DIO/ES
() JORNAL _____

EM 16/4/20

Joe Fábio Mariano de Oliveira
Matricula 008
Diretoria de Assuntos Legislativos

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL EM RAZÃO DA PROPAGAÇÃO DE CASOS CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DA NECESSIDADE DE MEDIDAS MAIS ENÉRGICAS DE COMBATE À PANDEMIA.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que decretou o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 036-R/2020 da Secretaria de Estado da Saúde, que estabelece protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais, em virtude do surto de coronavírus (COVID-19), durante a vigência do estado de emergência de saúde pública estadual;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 4626-R, de 11 de abril de 2020, do Governo do Estado do Espírito Santo, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.290/2020, que declara situação de emergência em saúde pública no município de São Gabriel da Palha;

CONSIDERANDO também o Ato da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo de nº. 2.826/2020, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades presenciais da Assembleia Legislativa em razão da propagação de casos confirmados



de infecção pelo coronavírus (COVID-19) no Estado do Espírito Santo e da necessidade de medidas mais enérgicas de combate à pandemia;

CONSIDERANDO o constante agravamento do cenário de saúde pública em decorrência do surto mundial do COVID-19, vírus com alta taxa de transmissibilidade, com crescente confirmação de novos casos no Brasil e com inúmeros pacientes comprovadamente contaminados no Estado do Espírito Santo, inclusive, no município de São Gabriel da Palha;

CONSIDERANDO a gravidade clínica da doença com complicações graves, internações e mortes, a vulnerabilidade da população e, principalmente, a indisponibilidade de medidas preventivas como vacinas e tratamentos específicos;

CONSIDERANDO, por fim, que os serviços da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha podem ser realizados ocasionalmente por meio de teletrabalho, bem como no regime de sobreaviso e/ou prontidão, de modo a garantir a continuidade das atividades de interesse público consideradas urgentes e relevantes no âmbito deste Poder Legislativo, preservando a saúde das pessoas que circulam nas suas dependências e de seus servidores.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER todas as atividades presenciais deste Poder Legislativo a partir de 16 de abril de 2020, cujas medidas vigorarão até a data de 24 de abril de 2020.

Parágrafo único. Ficam excetuadas da suspensão referida no caput deste artigo, os serviços prestados pela Diretoria de Protocolo, Recepção, Informação e Documentação, que deverá funcionar em jornada reduzida, de segunda a quinta-feira de 12 (doze) às 15 (quinze) horas e na sexta-feira de 09 (nove) às 12 (doze) horas.

Art. 2º No período de vigência deste Ato:

I - Os servidores, sempre que possível, realizarão atividades na modalidade home office (teletrabalho), mediante utilização de e-mails institucionais, arquivos eletrônicos e outros similares, bem como de qualquer outro meio apto para consecução de atividades inerentes às suas respectivas atribuições.

II - Todos os servidores da Câmara Municipal deverão ficar sobre o regime de sobreaviso e/ou prontidão e permanecerão à disposição e comunicáveis, pois poderão ser convocados durante o período de expediente normal de funcionamento deste Poder, para consecução de atividades inerentes às suas respectivas atribuições, principalmente para os trabalhos reputados imprescindíveis, urgentes e relevantes, que atendam ao interesse público.

III - Ficam suspensos os prazos de eventuais processos administrativos, de ouvidoria, de licitação, de contratação e/ou de qualquer Comissão deste Poder, seja ela permanente ou temporária.

IV - Ficam suspensos o controle do registro de ponto.

Art. 3º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios.

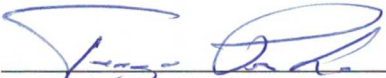
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 14 de abril de 2020.



BRAZ MONFERDINI
Presidente Interino



TIAGO ROCHA
Vice-Presidente



DELLAMAR ANTONIO ALMEIDA
1º Secretário



ADELINO PINAFFO JUNIOR
2º Secretário

Certidão de Publicação
Publicada no Diário Oficial dos Municípios
no dia 15 de
ABRIL de 2020.



Rodrigo Antonio Manoel
Assistente de Administração
Matrícula Nº 0161